CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019

"Termo de contrato administrativo que entre si celebram o Município de Carbonita/MG e a Sra. Zenilda Nunes Rocha, Contrato para locação de imóveis destinado ao funcionamento das Secretaria Municipal de Saúde.**"**

Contrato de locação de imóveis destinado ao funcionamento das Secretaria Municipal de Saúde, que fazem entre si o Município de Carbonita - MG, inscrito no CNPJ nº. 21.154.174/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Nivaldo Moraes Santana**, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado no referido Município, portador do CPF n° 944.294.726-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a **Sra**. **Zenilda Nunes Rocha**, inscrito no CPF nº 066.609.738-00, com endereço à Av. Januário Ribeiro dos Santos, nº 930 apto 301C, Centro, Carbonita/MG, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 016/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 consolidada, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E DOS FUNDAMENTOS

1.1 – DO OBJETO: Locação de imóveis destinado ao funcionamento das Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação tem por fundamento o disposto no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA II - DO VALOR

O valor da locação é de **R$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor global de **R$ 15.750,00** (quinze mil e setecentos e cinquenta reais), podendo haver reajuste.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data da assinatura e seu término ocorrerá em 31 de Dezembro 2019, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes conforme determina o Art. 51, da Lei N° 8.245 de 18 de outubro de 1991.

CLÁUSULA IV- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1-Efetuar os pagamentos ao contratado nos prazos e condições previstos neste contrato, pagamento ate 5° dia útil do mês subsequente fazendo transferência bancária no Banco Bradesco, Agência 1132-0, conta poupança: 1003370-5, nome Geissy Pricess Rocha.

4.2- Manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação, arcando com qualquer dano ao mesmo a partir da data da assinatura do contrato, se comprometendo a entregá-lo limpo e pintado;

4.3- Pagar as contas de água e luz referentes ao uso permanente do imóvel;

4.4- Não destinar o uso do imóvel, a não ser para funcionamento exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - Disponibilizar o imóvel objeto desta locação para uso do locatário, estando o mesmo em perfeitas condições de uso e conservação;

6.2 - Abster-se da utilização do imóvel locado, para si ou para terceiros;

6.3- responsabilizar – se pelo pagamento de IPTU e outros que disserem respeito à titularidade do imóvel;

6.4- Providenciar vistoria no imóvel, quando finda a locação.

CLÁUSULA VII - REAJUSTE

7.1 - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses.

7.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

7.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA VIII - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha 585 – Ficha 102

CLÁUSULA IX – DAS OBRAS

9.1 - As partes encarregar-se-ão de executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do prédio, cabendo:

a) Ao LOCADOR, as obras estruturais relativas a infiltrações, reforma de tubulações elétricas e hidráulicas, as de valorização do imóvel, incluindo reparos em paredes, teto, piso, conserto de portas, janelas e fechaduras, e as que atendam aos requisitos de segurança e higiene, exigidos pelas autoridades administrativas;

b) Ao LOCATARIO, as de manutenção decorrentes do uso do imóvel, incluindo pintura, restauração de emboço, bem como pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas ou outras desta natureza.

CLÁUSULA X – DAS BENFEITORIAS

A introdução de qualquer benfeitoria pelo LOCATARIO, previamente autorizada pelo LOCADOR, incorporar-se-á ao imóvel podendo ser retirada, quando da rescisão, desde que não cause dano ao imóvel.

CLÁUSULA XII – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores, a título universal ou singular, continuando eficaz ainda que o imóvel seja transferido a terceiro, nos termos dos arts. 1.197 do Código Civil, 167, I, 3, da Lei Federal nº 8.245/91, de 18.10.91.

CLÁUSULA XIII – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação neste contrato poderá ser feita pelo locatário, mediante assinatura de termos aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA XIV – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado e pelo Índice Geral de preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Carbonita pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

15.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

15.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XVI – DA INDENIZAÇÃO

Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor da locação até a data da rescisão, desde que observado o item 15.2 da cláusula anterior do presente Contrato.

CLÁUSULA XVII – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itamarandiba/MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carbonita – MG, 15 de fevereiro de 2019.

_____	_____
Nivaldo Moraes Santana	**Zenilda Nunes Rocha**
Contratante	Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF _____

2ª _____ CPF _____